

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, fundação pública vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), entidade detentora de competência legal exclusiva para a gestão do trabalho prisional no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 57.666/2011.

A contratação tem por objeto a disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis para a execução de serviços auxiliares de manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, abrangendo as atividades de apoio operacional necessárias ao bom funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas da instituição.

A execução será realizada mediante termo de cooperação institucional entre a FEMA e a FUNAP, que ficará responsável pela seleção, encaminhamento, acompanhamento e supervisão dos reeducandos, bem como pela gestão administrativa e financeira das bolsas ressocializadoras, cabendo à FEMA o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e materiais de trabalho, além do repasse mensal dos valores pactuados, conforme plano de trabalho e cronograma de execução.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da exclusividade legal da FUNAP na execução de programas de reinserção social e trabalho prisional no Estado de São Paulo.

Dados do Processo:

Memorando nº 6.642/2025

Setor Requisitante: Setor de Serviços Gerais

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis destinados à execução de serviços de apoio operacional, manutenção predial, limpeza e conservação das dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, mediante termo de cooperação institucional.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO	
Juliana Santos de Nigris Batista	Chefe de Seção
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Vanusa Cadete da Silva	Chefe de Departamento
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo

1. OBJETIVO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da celebração de convênio ou termo de cooperação entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para disponibilização de reeducandos destinados à execução de serviços de manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da instituição.

Busca-se, com esta contratação, atender à necessidade de mão de obra auxiliar para apoio às atividades operacionais da FEMA, de forma econômica, socialmente responsável e em conformidade com a legislação aplicável à execução penal e à administração pública.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A presente contratação fundamenta-se em um conjunto de dispositivos legais que asseguram a regularidade jurídica, técnica e administrativa da parceria entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade pública estadual vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), responsável pela gestão do trabalho prisional no Estado.

2.2. São normativos aplicáveis:

2.2.1. Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) – estabelece, em seus arts. 28 a 37, as diretrizes do trabalho do preso e, em seu art. 199, § 1º, autoriza o desenvolvimento de atividades laborais externas mediante convênio com entidades públicas ou privadas, observada a finalidade educativa e ressocializadora do trabalho prisional;

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.2.2. Decreto Estadual nº 57.666/2011 – regulamenta as atribuições da FUNAP e define sua competência exclusiva para celebrar convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, visando à execução de programas de trabalho e reinserção social de reeducandos;

2.2.3. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – especialmente o art. 74, inciso III, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em razão da exclusividade institucional da entidade contratada, hipótese aplicável à FUNAP;

2.2.4. Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) – aplicável de forma subsidiária às parcerias com entidades públicas ou sem fins lucrativos, quando o ajuste envolver cooperação técnica e transferência de recursos para fins de interesse público;

2.2.5. Portaria Interministerial nº 3/2018, expedida pelos Ministérios do Trabalho e da Justiça, que define diretrizes para a política nacional de trabalho no sistema prisional e incentiva a atuação de instituições públicas como parceiras na inserção social de presos e egressos;

2.2.6. Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, e art. 5º, XLVII, que consagram os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho;

2.2.7. Normas internas da FEMA, que orientam as contratações diretas, convênios e parcerias institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.3. Dessa forma, o arcabouço jurídico demonstra a plena legitimidade e regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação da FUNAP, por ser entidade pública estadual com competência exclusiva para intermediar o trabalho de reeducandos, atendendo aos requisitos legais e aos objetivos sociais da FEMA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa suprir a necessidade contínua de mão de obra auxiliar para execução de serviços de apoio operacional, manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, assegurando a adequada manutenção das instalações e o pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.2. A opção pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), justifica-se por se tratar de entidade pública estadual com competência legal exclusiva para gerir e executar programas de trabalho prisional no Estado, conforme Decreto Estadual nº 57.666/2011. A FUNAP é a única instituição autorizada a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos para a disponibilização de reeducandos oriundos do sistema prisional paulista, o que torna inviável a competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Além da viabilidade jurídica, a contratação apresenta relevância social e institucional. Ao oportunizar o trabalho remunerado a pessoas em cumprimento de pena, a FEMA contribui diretamente para o processo de ressocialização e reintegração social dos reeducandos, promovendo valores de cidadania, responsabilidade e dignidade humana.

3.4. Sob o ponto de vista econômico, a parceria representa uma alternativa vantajosa em relação a contratações convencionais de serviços terceirizados, uma vez que reduz custos operacionais e encargos trabalhistas, mantendo a qualidade da execução e garantindo o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

3.5. Dessa forma, a contratação direta da FUNAP atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, além de concretizar a função social da FEMA como instituição comprometida com o desenvolvimento humano e a responsabilidade social.

4. ANÁLISE DE MERCADO

4.1. A análise de mercado realizada demonstra a inexistência de fornecedores concorrentes aptos à execução do objeto pretendido, uma vez que a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), é a única entidade pública legalmente autorizada a intermediar e gerenciar a mão de obra de reeducandos no Estado de São Paulo.

4.2. Desde 1976, a FUNAP atua na ressocialização de pessoas privadas de liberdade, promovendo sua reintegração social por meio do trabalho e da educação, conforme previsto no art. 28 e art. 199, §1º, da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.666/2011.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 4.3.** A modalidade contratual em análise refere-se à alocação de reeducandos em regime semiaberto, que se deslocarão diariamente até as dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA para o desempenho de atividades auxiliares de manutenção predial, limpeza e conservação.
- 4.4.** De acordo com o documento oficial da FUNAP – Programa de Alocação de Mão de Obra (PROALMO 2025), o valor mensal por vaga para o regime semiaberto é de R\$ 1.594,49, já incluso o seguro pessoal por acidente.
- 4.5.** Esses valores são fixados pela própria Fundação e aplicados uniformemente em todo o Estado, o que garante padronização, transparência e previsibilidade orçamentária.
- 4.6.** Não existem outras instituições ou empresas legalmente habilitadas para a alocação de reeducandos fora do sistema prisional, o que torna inviável a competição, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** Além da exclusividade institucional, o modelo FUNAP proporciona vantagem econômica e social à Administração, pois:
- 4.7.1.** Dispensa encargos trabalhistas regidos pela CLT;
- 4.7.2.** Assegura gestão direta, acompanhamento e substituição imediata dos reeducandos;
- 4.7.3.** Promove a reinserção social e o cumprimento da função social do trabalho.
- 4.8.** Dessa forma, a contratação direta da FUNAP apresenta-se como a única solução técnica, jurídica e economicamente viável, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.
- 4.9.** Foram consideradas alternativas como a contratação de empresa terceirizada ou a realização direta dos serviços com mão de obra própria, mas ambas se mostraram inviáveis por razões de custo e disponibilidade de pessoal. A FUNAP é a única entidade pública com competência legal exclusiva para intermediar o trabalho de reeducandos no Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 57.666/2011.
- 5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**
- 5.1.** A presente contratação está plenamente alinhada às diretrizes estratégicas e operacionais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, especialmente

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

no que se refere à eficiência administrativa, otimização de recursos públicos e responsabilidade social.

5.2. O projeto integra-se às metas do Planejamento Estratégico Institucional da FEMA, que contempla a valorização da sustentabilidade e da inclusão social, bem como à programação de atividades do Setor de Serviços Gerais, responsável pela manutenção contínua das instalações físicas da Instituição.

5.3. Consta ainda no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025/2026 a previsão de iniciativas voltadas à racionalização de despesas com mão de obra de apoio e à adoção de modelos de gestão colaborativos e socialmente responsáveis, contexto no qual a parceria com a FUNAP se insere de forma direta e coerente.

5.4. A contratação proposta também contribui para o cumprimento das políticas institucionais de gestão de pessoas e infraestrutura, ao ampliar a capacidade de atendimento às demandas de limpeza, conservação e manutenção predial sem aumento proporcional de custos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

5.5. Dessa maneira, o convênio com a FUNAP reforça o compromisso da FEMA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e à redução das desigualdades (ODS 10), consolidando a imagem institucional da Fundação como agente de transformação social e responsabilidade pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos indispensáveis à adequada execução do convênio de cooperação entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP).

6.2. Requisitos técnicos e operacionais

6.2.1. Perfil dos reeducandos: deverão ser oriundos da Penitenciária de Assis, em regime semiaberto, aptos ao trabalho externo e devidamente selecionados pela FUNAP, conforme critérios internos da instituição e da SAP.

6.2.2. Local de execução: as atividades serão realizadas nas dependências da FEMA, situadas no município de Assis/SP, sob supervisão direta dos responsáveis designados

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pelo Setor de Serviços Gerais, Fiscal de Contrato e acompanhamento técnico da FUNAP.

6.2.3. Jornada de trabalho: até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a regulamentação do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO e as normas da Lei de Execução Penal.

6.2.4. Atividades previstas: serviços de apoio operacional, manutenção predial, limpeza e conservação dos espaços institucionais.

6.2.5. Substituição de reeducandos: em casos de desligamento, falta ou impedimento, a FUNAP deverá providenciar substituição imediata, garantindo a continuidade dos serviços.

6.2.6. Fornecimento de materiais e EPIs: caberá à FEMA disponibilizar uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de uso necessário para o desempenho das atividades.

6.3. Requisitos jurídicos e administrativos

6.3.1. Instrumento jurídico: celebração de Termo de Contrato entre a FEMA e a FUNAP, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida renovação mediante justificativa técnica.

6.3.2. Gestão financeira: os valores serão repassados mensalmente à FUNAP, conforme o número de vagas preenchidas e o valor unitário por reeducando fixado no PROALMO 2025 (R\$ 1.594,49 por vaga/mês), já incluído o seguro pessoal por acidente.

6.3.3. Acompanhamento e fiscalização: a FEMA possui o fiscal de contratos para o controle de frequência, desempenho e condições de trabalho dos reeducandos, emitindo relatórios mensais à Coordenação Administrativa.

6.3.4. Segurança e integridade física: a FUNAP manterá a cobertura de seguro pessoal por acidente para cada reeducando alocado, conforme previsto em sua tabela de custos.

6.3.5. Conformidade legal: o convênio deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), Decreto Estadual nº 57.666/2011, Portaria Interministerial nº 3/2018, e Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, relativo à inexigibilidade de licitação.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.4. Requisitos de Fiscalização

6.4.1. A fiscalização do convênio deverá ser exercida pelo Fiscal de Contratos da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, em conformidade com o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento contínuo da execução e o controle da regularidade dos serviços prestados.

6.4.2. O Fiscal de Contratos será responsável por monitorar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Contrato, observando os seguintes parâmetros:

I – Fiscalização técnica:

- Acompanhar a presença, pontualidade e desempenho dos reeducandos nas atividades diárias;
- Verificar a correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes fornecidos pela FEMA;
- Assegurar o cumprimento da jornada e das condições adequadas de trabalho, reportando imediatamente à FUNAP qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto;
- Solicitar substituição de reeducandos em casos de faltas reiteradas, desligamentos ou inadequação funcional;
- Emitir relatórios técnicos mensais sobre o desempenho e a frequência dos reeducandos, encaminhando-os à Coordenação Administrativa.

II – Fiscalização administrativa:

- Conferir e atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança emitidos pela FUNAP, assegurando a compatibilidade entre os valores cobrados e o quantitativo de vagas efetivamente ocupadas;
- Manter o controle de frequência e desempenho arquivado em dossiê próprio do convênio;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos de pagamento e repasse financeiro, conforme o cronograma acordado;
- Comunicar formalmente à FUNAP e à Direção Executiva da FEMA qualquer irregularidade constatada na execução do convênio.

III – Fiscalização da FUNAP:

- Acompanhar a execução do programa por meio de visitas técnicas periódicas e relatórios de supervisão;

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- Controlar a assiduidade, o comportamento e o histórico de desempenho dos reeducandos alocados;
- Providenciar a substituição imediata de reeducandos, quando necessário;
- Garantir a manutenção da cobertura de seguro pessoal por acidente e demais responsabilidades legais decorrentes do vínculo prisional.

6.4.3. A fiscalização deverá ser exercida de forma documentada, contínua e preventiva, com registro de todas as ocorrências em Relatório de Acompanhamento de Execução, visando assegurar a transparência, a regularidade e a eficiência da parceria entre a FEMA e a FUNAP.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base na Tabela Oficial de Custos do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO 2025, publicada pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP).

7.2. Conforme o referido documento, o valor mensal por vaga de reeducando em regime semiaberto é de R\$ 1.594,49 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), já incluindo o seguro pessoal por acidente. Esse valor é fixado pela própria FUNAP e aplicado de forma uniforme a todas as instituições públicas conveniadas, garantindo padronização, previsibilidade orçamentária e transparência administrativa.

7.3. Considerando a demanda inicial de 04 (quatro) reeducandos oriundos da Penitenciária de Assis, a serem alocados nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA para execução de serviços de apoio operacional, manutenção predial, limpeza e conservação, apresenta-se a seguir o demonstrativo estimativo de custos:

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Descrição	Quantidade de Reeducandos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Custo Mensal Total (R\$)	Custo Anual Estimado (R\$)
Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis destinados à execução de serviços de apoio operacional, manutenção predial, limpeza e conservação das dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, mediante termo de cooperação institucional.	4	R\$ 1.594,49	R\$ 6.377,96	R\$ 76.535,52

7.4. Valor global estimado: R\$ 76.535,52 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), considerando o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

7.5. A FUNAP adota tabela pública e padronizada, não sujeita à variação de mercado ou negociação individual, razão pela qual a estimativa está diretamente vinculada ao documento oficial vigente, dispensando cotação comparativa entre fornecedores.

7.6. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de frequência atestado pelos fiscais designados pela FEMA, observando-se as disposições do Termo de Contrato, o cronograma de execução e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da economicidade, eficiência e legalidade.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.7. A estimativa demonstra relação custo-benefício altamente favorável à Administração, representando uma solução economicamente viável, socialmente responsável e juridicamente segura para o atendimento das necessidades institucionais da FEMA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade pública vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), para a disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis em regime semiaberto, visando à execução de serviços auxiliares de apoio operacional, manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

8.2. A execução ocorrerá por meio da celebração de Termo de Contrato, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da competência legal exclusiva da FUNAP para a gestão de programas de trabalho prisional no Estado de São Paulo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.666/2011 e no art. 199, §1º, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

8.3. Estrutura da execução

8.3.1. A FUNAP será responsável pela seleção, encaminhamento, supervisão e gestão administrativa dos reeducandos, observando critérios de perfil, aptidão e disciplina. Os reeducandos selecionados se deslocarão diariamente até as instalações da FEMA, onde exercerão suas atividades sob acompanhamento conjunto da FUNAP e do Setor de Serviços Gerais da instituição.

8.3.2. As atividades a serem desenvolvidas incluem:

8.3.2.1. Serviços de limpeza e conservação de ambientes internos e externos;

8.3.2.2. Apoio em tarefas operacionais e de manutenção predial;

8.3.2.3. Atividades de organização e suporte logístico em setores administrativos e acadêmicos, conforme demanda e programação da FEMA.

8.3.3. Os reeducandos atuarão em jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme as diretrizes do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO,

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

recebendo bolsa ressocializadora administrada pela FUNAP, já contemplando o seguro pessoal por acidente.

8.4. Responsabilidades das partes

8.4.1. À FUNAP caberá a gestão integral do programa, abrangendo o recrutamento, encaminhamento, controle de frequência, substituição de reeducandos quando necessário e administração financeira das bolsas.

8.4.2. À FEMA competirá o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e materiais indispensáveis à execução dos serviços, bem como o repasse mensal dos valores correspondentes e o acompanhamento da execução contratual.

8.4.3. A FEMA designará fiscais técnico e administrativo, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por monitorar o desempenho dos reeducandos, atestar as frequências e validar as medições para fins de pagamento.

8.5. Conformidade e sustentabilidade

8.5.1. A presente solução está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade social, uma vez que possibilita o atendimento às necessidades operacionais da FEMA com redução significativa de custos em comparação a contratações convencionais de mão de obra, além de gerar impacto social positivo ao proporcionar trabalho digno e formação profissional a pessoas privadas de liberdade.

8.5.2. Sob o aspecto jurídico, a contratação garante segurança e regularidade, por estar lastreada em dispositivos legais específicos e em valores oficiais definidos pela própria FUNAP, assegurando transparência e padronização de custos.

8.5.3. Sob o aspecto institucional, fortalece a imagem da FEMA como entidade pública comprometida com a função social da educação, a inclusão e a ressocialização, colaborando com políticas públicas estaduais de reintegração social e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 e 10), voltados ao trabalho decente e à redução das desigualdades.

8.6. Benefícios operacionais e estratégicos

8.6.1. A solução apresenta ganhos objetivos e mensuráveis:

8.6.1.1. Otimização da força de trabalho sem aumento do quadro funcional;

8.6.1.2. Redução de despesas administrativas e trabalhistas;

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.6.1.3. Flexibilidade na gestão e substituição de reeducandos sem ônus adicional;

8.6.1.4. Cumprimento da função social da FEMA, integrando responsabilidade institucional e eficiência administrativa.

8.7. Dessa forma, a contratação da FUNAP revela-se a solução técnica mais adequada, socialmente relevante e juridicamente segura para o atendimento das necessidades da Fundação Educacional do Município de Assis, consolidando um modelo de parceria pública eficiente, sustentável e de alto impacto social.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação direta da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, mediante inexigibilidade de licitação, objetiva alcançar resultados administrativos, sociais e econômicos expressivos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A principal finalidade é garantir o apoio contínuo às atividades operacionais, de manutenção predial, limpeza e conservação das dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, assegurando condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento dos ambientes acadêmicos e administrativos. Além do benefício operacional, a parceria visa concretizar resultados de natureza social e institucional, materializando o compromisso da FEMA com a função pública e o desenvolvimento humano. Entre os resultados esperados, destacam-se:

9.3. Resultados operacionais e administrativos

9.3.1. Manutenção regular e eficiente dos espaços físicos da instituição, com ampliação da capacidade de atendimento das equipes de Serviços Gerais;

9.3.2. Redução dos custos operacionais e trabalhistas, considerando que a mão de obra de reeducandos é intermediada pela FUNAP, sem vínculo empregatício direto com a FEMA;

9.3.3. Continuidade dos serviços essenciais de apoio e manutenção, assegurada pela gestão técnica da FUNAP e pela possibilidade de substituição imediata dos reeducandos em caso de desligamento;

9.3.4. Melhoria da qualidade dos serviços de conservação e limpeza, mediante acompanhamento sistemático da execução e supervisão compartilhada entre FUNAP e FEMA.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.4. Resultados sociais e institucionais

9.4.1. Promoção da reintegração social de pessoas privadas de liberdade, por meio do trabalho digno e remunerado, contribuindo para a redução da reincidência criminal;

9.4.2. Cumprimento do dever institucional da FEMA de apoiar políticas públicas voltadas à inclusão social e ao exercício da cidadania, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

9.4.3. Valorização da imagem institucional da FEMA como entidade pública comprometida com a responsabilidade social, a ética e o desenvolvimento humano;

9.4.4. Estreitamento da cooperação entre órgãos públicos municipais e estaduais, fortalecendo a integração entre a FEMA e a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

9.5. Resultados econômicos e de gestão

9.5.1. Otimização de recursos públicos, com ganhos diretos em eficiência e produtividade;

9.5.2. Gestão orçamentária previsível e transparente, baseada em tabela pública de custos da FUNAP (PROALMO 2025);

9.5.3. Segurança jurídica e administrativa, decorrente da formalização contratual e da fiscalização contínua prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Em síntese, o resultado pretendido é a integração de eficiência administrativa e impacto social positivo, com a utilização racional dos recursos públicos, a preservação da legalidade e a consolidação do papel da FEMA como instituição promotora de educação, cidadania e reinserção social.

10. REQUISITOS DE DESEMPENHO ESPERADOS DO OBJETO

10.1. O desempenho esperado da presente contratação visa assegurar que a execução dos serviços prestados pelos reeducandos disponibilizados pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP atenda plenamente às necessidades operacionais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, observando padrões de eficiência, qualidade e regularidade.

10.2. A mensuração do desempenho será pautada por critérios técnicos e administrativos objetivos, compatíveis com a natureza dos serviços de apoio e

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

manutenção, e em conformidade com o art. 115, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige o estabelecimento de parâmetros de desempenho e qualidade mensuráveis.

10.3. Os principais requisitos de desempenho esperados são os seguintes:

10.3.1. Eficiência e continuidade

10.3.1.1. Garantia de execução ininterrupta e regular das atividades de manutenção, limpeza e conservação nas dependências da FEMA;

10.3.1.2. Cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida (até 40 horas semanais), salvo justificativas previstas pela FUNAP;

10.3.1.3. Substituição imediata de reeducandos em caso de afastamento, desligamento ou impedimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

10.3.2. Qualidade na execução dos serviços

10.3.2.1. Manutenção dos ambientes da FEMA em condições adequadas de asseio, conservação e funcionalidade;

10.3.2.2. Execução das tarefas com zelo, pontualidade e disciplina, sob orientação direta dos responsáveis técnicos da FEMA;

10.3.2.3. Utilização correta e segura dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes fornecidos pela instituição;

10.3.2.4. Cumprimento rigoroso das normas internas de conduta e segurança do trabalho, estabelecidas pela FEMA e pela FUNAP.

10.3.3. Desempenho administrativo e gestão contratual

10.3.3.1. Apresentação de relatórios mensais de frequência e desempenho, emitidos pela FUNAP e validados pelos fiscais designados pela FEMA;

10.3.3.2. Regularidade nos repasses financeiros e na prestação de contas, assegurando transparência e conformidade com o Termo de Contrato;

10.3.3.3. Participação ativa da FUNAP na supervisão e acompanhamento do trabalho prisional, com visitas técnicas periódicas e feedback sobre o desempenho dos reeducandos.

10.3.4. Indicadores e metas de desempenho

10.3.4.1. A FEMA poderá adotar indicadores de desempenho para monitoramento contínuo da execução, entre eles:

10.3.4.2. Taxa de assiduidade dos reeducandos: mínimo de 90% de frequência mensal;

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.3.4.3. Índice de satisfação dos setores atendidos: mínimo de 80% de aprovação nas avaliações internas;

10.3.4.4. Tempo médio de substituição em caso de desligamento: máximo de 5 dias úteis;

10.3.4.5. Redução de custos operacionais em comparação com contratações terceirizadas anteriores: meta mínima de 20% no exercício.

10.3.5. Avaliação e aprimoramento

10.3.5.1. O desempenho da FUNAP e dos reeducandos será avaliado trimestralmente pelos setores responsáveis, com base em critérios de eficiência, disciplina, produtividade e qualidade dos serviços. O resultado dessa avaliação servirá de subsídio para eventuais renovações contratuais, ajustes operacionais ou aperfeiçoamentos no modelo de gestão.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

11.1. A análise da divisibilidade do objeto demonstra que a presente contratação não deve ser parcelada, uma vez que o serviço a ser executado apresenta natureza contínua, homogênea e integrada, não sendo possível sua fragmentação sem prejuízo à operacionalidade, à economicidade e à gestão do contrato.

11.2. O objeto em questão — disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis, por intermédio da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, para execução de serviços de manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da FEMA — é indivisível do ponto de vista técnico, jurídico e administrativo. Trata-se de uma única prestação de serviço com gestão centralizada, supervisão contínua e metodologia uniforme, regida pelas normas do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO.

11.3. O parcelamento do objeto seria inadequado por diversas razões:

11.3.1. Do ponto de vista técnico, os serviços são interdependentes e demandam coordenação e padronização de métodos, jornadas e acompanhamento, de modo que a execução unificada assegura coerência, continuidade e eficiência.

11.3.2. Do ponto de vista jurídico, a FUNAP possui competência legal exclusiva para intermediar e gerir o trabalho de reeducandos no Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 57.666/2011 e o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não há,

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

portanto, possibilidade de competição ou contratação de partes distintas do objeto com outros fornecedores.

11.3.3. Do ponto de vista econômico, a centralização contratual permite melhor controle financeiro, simplificação das rotinas de pagamento e acompanhamento de resultados, evitando sobreposição de custos administrativos e garantindo a economicidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A eventual tentativa de fracionamento poderia gerar riscos à eficiência administrativa, como duplicidade de gestão, inconsistências na supervisão dos reeducandos e maior dificuldade de fiscalização e controle. Ademais, o vínculo técnico e funcional entre as atividades de manutenção, limpeza e conservação inviabiliza a separação em lotes sem comprometer a finalidade do contrato.

11.5. Diante do exposto, conclui-se que o objeto deve ser executado de forma global e unificada, sob a responsabilidade direta da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, garantindo unidade de gestão, padronização dos serviços e plena observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação direta da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade pública vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), apresenta baixo nível de risco institucional, operacional e jurídico, tendo em vista tratar-se de parceria formalizada com órgão público dotado de competência legal exclusiva para gestão do trabalho prisional no Estado, conforme o Decreto Estadual nº 57.666/2011.

12.2. Ainda assim, considerando a natureza contínua e humana da execução, foram identificados riscos potenciais que podem impactar a prestação dos serviços, conforme descrito a seguir:

- a)** Risco operacional: possibilidade de ausência ou afastamento temporário de reeducandos, o que pode comprometer a continuidade das atividades de manutenção e limpeza;
- b)** Risco de conduta individual: eventuais ocorrências disciplinares, condutas inadequadas ou descumprimento de regras internas de segurança e convivência;
- c)** Risco administrativo: falhas na comunicação entre os fiscais e a supervisão da FUNAP, ou inconsistências nos controles de frequência e desempenho;

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- d)** Risco contratual: atraso no repasse financeiro mensal ou divergência na comprovação dos quantitativos de vagas efetivamente preenchidas;
- e)** Risco jurídico: necessidade de observância rigorosa das normas da Lei de Execução Penal, da Portaria Interministerial nº 3/2018 e da própria Lei nº 14.133/2021, podendo haver implicações caso haja descumprimento formal de cláusulas legais ou contratuais.

12.3. A probabilidade e o impacto desses riscos são classificados como baixos a moderados, visto que a FUNAP adota controles internos rigorosos, supervisiona diariamente o desempenho dos reeducandos e realiza substituições imediatas em caso de afastamento, desligamento ou conduta incompatível.

12.4. Para mitigação e controle, a FEMA adotará um conjunto de mecanismos preventivos e corretivos, em conformidade com os arts. 11, inciso VI, e 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam:

12.4.1. Controle de frequência individual e emissão de relatórios mensais de desempenho, validados pela FEMA e pela FUNAP;

12.4.2. Comunicação imediata à FUNAP em caso de ocorrência que demande substituição ou medidas disciplinares;

12.4.3. Manutenção de seguro pessoal por acidente para todos os reeducandos, conforme previsto no PROALMO;

12.4.4. Reuniões periódicas entre o Setor de Serviços Gerais e o supervisor da FUNAP, para alinhamento operacional e preventivo;

12.4.5. Elaboração de Relatórios de Acompanhamento da Execução, contendo registros de frequência, conduta, desempenho e ocorrências relevantes;

12.4.6. Avaliação semestral da execução contratual e da aderência às metas de desempenho definidas no item 10 deste ETP.

12.5. Assim, conclui-se que a contratação da FUNAP é plenamente segura e controlável, apresentando baixo risco de execução e alto nível de governança administrativa, uma vez que os instrumentos de fiscalização e acompanhamento são suficientes para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**13. AVALIAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO**

13.1. A análise de custo e benefício da presente contratação demonstra que a parceria com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP representa uma solução altamente vantajosa sob os aspectos econômico, técnico, social e institucional, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Sob o aspecto econômico, o valor unitário estabelecido pela Tabela Oficial do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO 2025, fixado em R\$ 1.594,49 por reeducando/mês, é padronizado e aplicado uniformemente em todo o Estado de São Paulo, garantindo previsibilidade orçamentária e isonomia entre os entes conveniados. Considerando a alocação de quatro reeducandos, o custo anual estimado de R\$ 76.535,52 mostra-se proporcional à abrangência e relevância dos serviços prestados, além de significativamente inferior aos custos de contratações convencionais de terceirização de mão de obra.

13.3. Sob o aspecto técnico, a contratação assegura a execução de serviços de manutenção predial, limpeza e conservação por trabalhadores supervisionados pela FUNAP, entidade com experiência consolidada e metodologia padronizada, o que resulta em maior qualidade e continuidade operacional. O modelo de cooperação permite substituição imediata de reeducandos, controle de frequência diário e gestão centralizada da execução, fatores que reduzem sensivelmente o risco de descontinuidade.

13.4. Sob o aspecto social, a parceria proporciona benefícios diretos à coletividade ao fomentar a reinserção social e profissional de pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para o fortalecimento das políticas públicas de ressocialização, em conformidade com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e a Portaria Interministerial nº 3/2018.

13.5. No plano institucional, a contratação reforça o compromisso da FEMA com os princípios constitucionais da dignidade humana, função social do trabalho e responsabilidade pública, além de atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 e nº 10, que tratam de “Trabalho decente e crescimento econômico” e “Redução das desigualdades”.

13.6. Dessa forma, a relação custo-benefício evidencia-se amplamente positiva:

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- Custo previsível e compatível com o mercado público estadual;
- Gestão direta e transparente pela FUNAP, com garantia de fiscalização contínua;
- Impacto social relevante pela promoção da cidadania e reintegração de reeducandos;
- Eficiência administrativa pela redução de custos fixos e encargos trabalhistas.

13.7. Conclui-se que a contratação da FUNAP representa alternativa técnica e economicamente vantajosa, capaz de conciliar racionalidade de gastos, segurança jurídica e responsabilidade social, configurando um modelo sustentável e exemplar de cooperação pública em consonância com o interesse coletivo e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação direta da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade pública vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), apresenta plena viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária, configurando-se como a solução mais adequada, segura e vantajosa para atender às necessidades permanentes da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

14.2. Sob o aspecto técnico, a viabilidade é evidenciada pela estrutura consolidada da FUNAP no gerenciamento e acompanhamento do trabalho prisional, amparada pelo Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO, que estabelece normas, valores, critérios de seleção e supervisão de reeducandos em regime semiaberto. A entidade possui equipe técnica própria, metodologia padronizada e capacidade comprovada de mobilização e substituição imediata de trabalhadores, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

14.3. Sob o aspecto jurídico, a contratação é legítima e fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição em razão de exclusividade. A FUNAP é a única instituição legalmente autorizada a intermediar o trabalho de reeducandos no Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 57.666/2011, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e a Portaria Interministerial nº 3/2018, o que afasta qualquer possibilidade de concorrência.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14.4. Sob o aspecto econômico e orçamentário, o valor da contratação está fixado de acordo com a Tabela Oficial de Custos PROALMO 2025, documento público e padronizado, que garante transparência, previsibilidade e isonomia entre os entes conveniados. A estimativa global de R\$ 76.535,52 para 12 meses é compatível com o mercado público estadual e foi devidamente validada pelo Setor de Planejamento e pela Seção de Serviços Gerais da FEMA, conforme informações constantes no DFD nº 6.642/2025.

14.5. Sob o aspecto social e institucional, a contratação é altamente viável por contribuir diretamente para os objetivos estratégicos da FEMA e para a concretização da função social do trabalho e da educação, ao oferecer oportunidade de reintegração social e profissional a pessoas privadas de liberdade. A medida reforça o compromisso da instituição com a responsabilidade social e a sustentabilidade, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 e 10, relativos ao trabalho decente e à redução das desigualdades.

14.6. Além disso, o processo foi conduzido em conformidade com as etapas de planejamento prévio previstas nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de valor, justificativa da inexigibilidade e designação de fiscais de contrato, assegurando total transparência e rastreabilidade administrativa.

14.7. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da FUNAP é técnica e juridicamente viável, orçamentariamente sustentável e socialmente relevante, representando uma prática de gestão pública responsável, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

15. CONCLUSÃO

15.1. Após análise técnica, econômica e social, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), é plenamente viável, legítima e vantajosa para a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

15.2. A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição,

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

considerando que a FUNAP detém competência legal exclusiva para a gestão e intermediação da mão de obra de reeducandos no Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 57.666/2011 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

15.3. Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta atende plenamente às necessidades do Setor de Serviços Gerais da FEMA, garantindo a execução contínua dos serviços de manutenção predial, limpeza e conservação das instalações do campus “José Santilli Sobrinho”, com mão de obra devidamente supervisionada e controlada.

15.4. A análise econômica demonstra que o valor global estimado de R\$ 76.535,52 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) está em conformidade com a Tabela Oficial de Custos PROALMO 2025, assegurando padronização, previsibilidade orçamentária e economicidade, além de apresentar custo significativamente inferior em comparação com contratações convencionais de serviços terceirizados.

15.5. Do ponto de vista social e institucional, a parceria reforça o compromisso da FEMA com os valores da dignidade humana, cidadania e reintegração social, contribuindo para a formação profissional e o processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 e nº 10.

15.6. O processo de planejamento atendeu integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, com a devida elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da estimativa de valor, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle dos resultados esperados.

15.7. Diante do exposto, entende-se que estão plenamente satisfeitos os requisitos legais, técnicos e administrativos para o prosseguimento do processo e a formalização da contratação direta, mediante celebração de Termo de Contrato entre a FEMA e a FUNAP, observadas as disposições da legislação vigente e os princípios da administração pública.

15.8. Assim, a medida ora proposta representa ato de gestão responsável, eficiente e socialmente relevante, garantindo à FEMA a continuidade de seus serviços operacionais, o cumprimento de sua função institucional e a consolidação de sua



C.L. FEMA

FLS. nº

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

imagem como entidade pública comprometida com o interesse coletivo e com a responsabilidade social.

Assis, 11 de novembro de 2025.

Juliana Santos de Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Vanusa Cadete da Silva
Chefe de Departamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), para a disponibilização de 04 (quatro) reeducandos da Penitenciária de Assis destinados à execução de serviços de manutenção predial, conservação e apoio operacional nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Campus “José Santilli Sobrinho”.

1.2. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato entre a FEMA e a FUNAP, observando-se as diretrizes do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO, que regulamenta o trabalho prisional no Estado de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis, por intermédio da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, para execução de serviços de manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da FEMA, conforme diretrizes do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO 2025.	Pessoa	4	1.594,49	6.377,96	76.535,52

Observações:

O valor unitário mensal segue a Tabela Oficial do PROALMO 2025, aplicada uniformemente a todos os órgãos e entidades conveniadas do Estado de São Paulo.

O valor total anual corresponde à alocação de 04 (quatro) reeducandos, com execução prevista para 12 (doze) meses, podendo haver substituições conforme necessidade operacional e disponibilidade da FUNAP.

Os valores incluem todas as obrigações administrativas e encargos previstos pelo programa, não sendo aplicável qualquer acréscimo de BDI ou encargos sociais adicionais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção predial, limpeza e conservação das instalações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, por meio da disponibilização de reeducandos da Penitenciária de Assis, intermediados pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, entidade vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

3.2. A FUNAP é a única instituição pública legalmente autorizada a intermediar a mão de obra de pessoas privadas de liberdade no Estado, conforme o Decreto Estadual nº 57.666/2011, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e a Portaria Interministerial nº 3/2018, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

3.3. Além da regularidade jurídica, a parceria com a FUNAP apresenta vantagens técnicas e operacionais, pois o programa PROALMO – Programa de Alocação de Mão de Obra estabelece critérios padronizados de seleção, capacitação e acompanhamento dos reeducandos, garantindo organização, supervisão constante e substituição imediata em caso de ausência ou desligamento.

3.4. Sob o aspecto econômico, os valores são preestabelecidos em tabela pública (PROALMO 2025), assegurando transparência, previsibilidade e compatibilidade com o orçamento público, além de representar custo significativamente inferior ao de

contratações convencionais de mão de obra terceirizada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.5. A contratação também possui relevância social e institucional, uma vez que promove a reinserção social e profissional de reeducandos, contribuindo para a redução da reincidência criminal e o fortalecimento das políticas públicas de ressocialização. Ao mesmo tempo, reforça o compromisso da FEMA com os valores da cidadania, dignidade humana e responsabilidade social, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 e nº 10 – “Trabalho decente e crescimento econômico” e “Redução das desigualdades”.

3.6. Dessa forma, a contratação proposta revela-se plenamente justificada e vantajosa, tanto sob o ponto de vista técnico e econômico, quanto social e institucional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de apoio e manutenção, dentro dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo total de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e manifestação favorável da Administração.

4.2. A prestação dos serviços será contínua e ininterrupta, observada a jornada estabelecida, salvo nas ocasiões em que não houver expediente na FEMA — como feriados, pontos facultativos ou períodos de suspensão temporária das atividades — e quando o Setor de Serviços Gerais, mediante avaliação administrativa, considerar desnecessária a execução dos serviços no período.

4.2.1. Nessas hipóteses, não haverá atividade dos reeducandos, hipótese que poderá ocorrer, inclusive, durante eventuais recessos institucionais ou ajustes operacionais, sempre de acordo com a conveniência e necessidade do serviço público.

4.3. As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 16h30, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, nas dependências do

Campus “José Santilli Sobrinho”, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP.

4.4. As condições de execução e acompanhamento estão detalhadas na tabela abaixo:

Etapa / Fase	Descrição das Atividades	Responsável pela Execução / Fiscalização	Frequência / Prazo	Forma de Controle / Entrega
1	Alocação inicial dos 04 reeducandos, mediante assinatura de termo de adesão e apresentação dos respectivos documentos pela FUNAP.	FUNAP / Setor de Serviços Gerais e Fiscal de Contratos	Até 10 dias após assinatura do contrato	Termo de designação e registro individual de início das atividades.
2	Execução dos serviços de manutenção predial, limpeza e conservação nas dependências da FEMA.	Reeducandos supervisionados pela FUNAP e Serviços Gerais e Fiscal de Contratos	Diária, conforme escala operacional	Controle de frequência e planilha de atividades diárias.
3	Supervisão e acompanhamento técnico das atividades executadas.	Fiscal da FEMA	Contínuo	Relatórios de acompanhamento e checklists operacionais.
4	Substituição de reeducandos, quando houver necessidade por ausência ou desligamento.	FUNAP / Serviços Gerais	Sempre que necessário	Comunicação formal e atualização dos registros de frequência.
5	Apresentação mensal de relatório de	FUNAP	Mensal	Relatório consolidado

Etapa / Fase	Descrição das Atividades	Responsável pela Execução / Fiscalização	Frequência / Prazo	Forma de Controle / Entrega
	frequência, conduta e desempenho.			entregue ao Fiscal de Contrato.
6	Ateste e liberação do pagamento mensal, com base nos relatórios de execução.	Fiscal de Contrato / Coordenação Administrativa	Até o 10º dia útil do mês subsequente	Relatório validado e atestado, seguido de emissão de nota fiscal pela FUNAP.

4.5. As medições ocorrerão mensalmente, com base nos relatórios emitidos pela FUNAP e validados pelo Fiscal de Contrato. O pagamento somente será autorizado após o ateste formal e comprovação da execução integral das atividades no período.

4.6. Qualquer alteração de cronograma, interrupção temporária ou necessidade de readequação de reeducandos deverá ser formalmente comunicada entre as partes, mediante registro administrativo.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

5.2. O recebimento provisório dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação, pela FUNAP, dos relatórios de frequência e desempenho dos reeducandos, devidamente assinados por seu supervisor técnico e encaminhados à FEMA para conferência.

5.3. O Fiscal da FEMA deverá atestar a execução dos serviços e validar os relatórios apresentados, observando:

- a) a assiduidade e pontualidade dos reeducandos;
- b) a qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- c) a substituição imediata de reeducandos em caso de ausência, desligamento ou conduta inadequada;

d) o cumprimento das normas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.4. Após a conferência e validação, o Fiscal emitirá Relatório de Atesto de Execução, o qual servirá de base para a liberação do pagamento mensal à FUNAP.

5.5. O recebimento definitivo será formalizado após o término da vigência contratual, mediante análise consolidada da execução e da documentação comprobatória, declarando a Administração satisfeita com o objeto executado e liberando integralmente a obrigação contratual.

5.6. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas na execução ou pendências documentais, o recebimento definitivo será postergado até a devida correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.7. Todas as etapas de recebimento deverão ser documentadas e arquivadas no processo físico e/ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação tem como fundamento jurídico o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação nos casos de inviabilidade de competição, quando o objeto puder ser executado exclusivamente por ente ou entidade que detenha competência legal específica para sua execução.

6.2. A Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), é a única entidade pública estadual com competência legal para intermediar e gerenciar o trabalho de reeducandos em regime de cumprimento de pena, conforme dispõem o Decreto Estadual nº 57.666/2011 e o Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO, instituído no âmbito do Governo do Estado de São Paulo.

6.3. A parceria proposta também encontra respaldo na Lei de Execução Penal – Lei Federal nº 7.210/1984, especialmente em seus arts. 28 a 37 e 199, §1º, que tratam do trabalho prisional como meio de ressocialização e de reintegração social, permitindo a atuação de instituições públicas voltadas à administração e supervisão de programas laborais voltados a pessoas privadas de liberdade.

6.4. A contratação está igualmente amparada pela Portaria Interministerial nº 3, de 17 de janeiro de 2018, dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, que estabelece diretrizes para a política de ressocialização e para a gestão da mão de obra prisional.

6.5. O presente processo observa, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da planejamento, transparência, eficiência, responsabilidade social e sustentabilidade expressos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Dessa forma, a contratação direta da FUNAP, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente legítima, técnica e socialmente adequada, estando plenamente em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as boas práticas de gestão pública.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, por meio dos servidores designados pela Direção Executiva.

7.2. Fica designada como Gestora do Contrato a servidora Vanusa Cadete da Silva, Chefe da Seção de Serviços Gerais, responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional da execução, bem como pela interlocução entre a FUNAP e os setores internos da FEMA.

7.3. O servidor Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria DE nº 75, de 26 de agosto de 2025, atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar a execução, atestar as medições mensais e comunicar irregularidades, conforme as atribuições constantes da referida portaria e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A execução contratual será acompanhada de forma contínua, com registro formal das ocorrências, relatórios de acompanhamento e eventuais recomendações de correção, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o descumprimento injustificado das condições pactuadas ou a prática de qualquer irregularidade que

comprometa a execução do objeto sujeitará a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2. Considerando tratar-se de entidade pública estadual, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, as penalidades serão aplicadas de forma compatível com a natureza institucional da contratada, mediante comunicação formal, contraditório e ampla defesa, conforme segue:

- a)** Advertência, por descumprimento de obrigações contratuais de menor relevância ou de natureza formal;
- b)** Multa, conforme previsão no Termo de Contrato, em caso de reincidência ou inexecução parcial do objeto, após notificação e defesa;
- c)** Rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução total do objeto, conduta reiterada de descumprimento ou prática de atos que inviabilizem a continuidade da execução;
- d)** Comunicação formal à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), caso sejam constatadas faltas graves na execução ou descumprimento das diretrizes do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o art. 158, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A FUNAP será formalmente notificada para sanar eventuais falhas ou irregularidades, devendo apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.5. A reincidência no descumprimento das obrigações ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas cabíveis.

8.6. As sanções aplicadas deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, com comunicação à Direção Executiva e ao Setor de Planejamento e Licitações da FEMA, para fins de controle e transparência institucional.

9. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 62, inciso III, c/c art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação da contratada restringir-se-á à comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, uma vez que se trata de fundação pública estadual vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP, cuja idoneidade é presumida por força de lei.

9.2. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia atualizada do ato constitutivo da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, instituída pela Lei Estadual nº 1.238/1976, demonstrando sua natureza jurídica de fundação pública estadual;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal da sede da entidade; e

d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

IV – Declaração de inexistência de registro impeditivo no CADIN Estadual, emitida pelo próprio Governo do Estado de São Paulo, conforme exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A FEMA poderá realizar a conferência das informações e certidões em meios eletrônicos oficiais, dispensando a apresentação física quando possível.

Por se tratar de entidade da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo, ficam dispensadas as demais exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e trabalhista, nos termos do art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA o cumprimento das seguintes obrigações, de forma a assegurar a execução adequada e eficiente do objeto contratual:

a) Disponibilizar condições adequadas de trabalho para os reeducandos, garantindo ambiente seguro, organizado e compatível com as atividades a serem executadas, bem como acesso aos locais necessários para o desempenho dos serviços;

- b)** Fornecer os materiais, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indispensáveis à execução das atividades, conforme orientação do Setor de Serviços Gerais e observância das normas de segurança do trabalho;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a frequência, conduta e desempenho dos reeducandos, bem como a observância das normas estabelecidas pela FUNAP e pela FEMA;
- d)** Comunicar tempestivamente à FUNAP qualquer ocorrência, irregularidade, ausência, conduta inadequada ou necessidade de substituição de reeducando, mediante registro formal;
- e)** Validar os relatórios mensais de frequência e desempenho encaminhados pela FUNAP, atestando a execução dos serviços para fins de processamento do pagamento mensal;
- f)** Efetuar o pagamento dos valores devidos à FUNAP dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato, após a devida comprovação da execução e atesto pelo Fiscal do Contrato;
- g)** Manter registros e documentos comprobatórios da execução contratual, de modo a assegurar a transparência, rastreabilidade e regularidade da despesa pública;
- h)** Adotar providências administrativas cabíveis em caso de constatação de irregularidades, descumprimento contratual ou necessidade de ajustes durante a execução, garantindo o devido processo legal e a continuidade dos serviços essenciais;
- i)** Zelar pela integração institucional e pela boa comunicação com a FUNAP, assegurando cooperação mútua e respeito às diretrizes do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO;
- j)** Assegurar o cumprimento das normas internas de segurança e convivência no ambiente de trabalho, colaborando para o êxito do programa de ressocialização e reintegração social dos reeducandos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, na qualidade de contratada e gestora do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO, o cumprimento das seguintes obrigações:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- a)** Selecionar, indicar e disponibilizar à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA os reeducandos aptos à execução dos serviços de manutenção, conservação e apoio operacional, observando os critérios técnicos e disciplinares previstos no PROALMO;
- b)** Providenciar toda a documentação necessária à vinculação dos reeducandos ao programa de trabalho, incluindo termos de adesão, autorizações judiciais e registros administrativos pertinentes, antes do início das atividades;
- c)** Realizar a supervisão administrativa e técnica dos reeducandos, acompanhando o desempenho, frequência e conduta no ambiente de trabalho, com visitas periódicas e comunicação formal à FEMA;
- d)** Elaborar e encaminhar mensalmente relatórios de frequência, conduta e desempenho dos reeducandos alocados, devidamente assinados por supervisor designado pela FUNAP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- e)** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer reeducando que venha a se ausentar, ser desligado do programa ou apresentar conduta inadequada, mediante solicitação da FEMA ou decisão administrativa da própria FUNAP;
- f)** Assegurar o cumprimento das normas internas da Penitenciária de Assis e da SAP, bem como das diretrizes operacionais do PROALMO, garantindo disciplina, pontualidade e comprometimento dos participantes;
- g)** Manter sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais e operacionais da FEMA às quais tenha acesso em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização prévia da Administração;
- h)** Zelar pela integridade física e moral dos reeducandos, orientando-os quanto às normas de segurança, conduta e respeito às políticas internas da FEMA e do programa;
- i)** Responsabilizar-se pela cobertura administrativa e legal relativa à gestão da mão de obra prisional, incluindo controle de jornada, registros funcionais e observância dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- j)** Apresentar nota fiscal mensal acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios da execução, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato, como condição para a liberação do pagamento;





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

k) Manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato da FEMA, atendendo às solicitações de informações, esclarecimentos e providências corretivas sempre que necessário;

l) Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e nas normas que regem o Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade social.

11.2. A FUNAP será integralmente responsável pela administração do vínculo dos reeducandos com o Programa, não havendo qualquer relação trabalhista entre a FEMA e os participantes, conforme dispõe o art. 28 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

11.3. O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de frequência, conduta e desempenho dos reeducandos, devidamente validados e atestados pelo Fiscal do Contrato da FEMA.

12.2. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação da execução integral das atividades no período de referência, conforme cronograma operacional e relatórios apresentados pela FUNAP, observando-se a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da execução pelo Fiscal do Contrato e do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente conferida e aprovada pelo Setor de Contabilidade e pela Coordenação Administrativa da FEMA.

12.4. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no nome da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, contendo o número do contrato, o mês de referência e o valor mensal estabelecido, conforme a Tabela Oficial do PROALMO vigente.



12.5. Caso sejam constatadas pendências, irregularidades ou divergências nos relatórios ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até a devida correção, sem que isso gere qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização.

12.6. O pagamento somente será autorizado após a verificação dos seguintes documentos, devidamente apresentados pela FUNAP:

- a)** Nota fiscal original;
- b)** Relatório mensal de frequência e desempenho dos reeducandos;
- c)** Relatório de supervisão técnica da FUNAP;
- d)** Relatório de atesto emitido pelo Fiscal do Contrato da FEMA.

12.7. A FUNAP deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal e cadastral, sob pena de retenção do pagamento até a comprovação da situação regular.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, sendo classificadas conforme a natureza da despesa e as fichas orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fichas das Despesas: 009 e 039

13.2. O valor estimado da contratação foi apurado com base na Tabela Oficial do PROALMO 2025, publicada pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, adotada uniformemente pelos órgãos e entidades conveniadas do Estado de São Paulo, assegurando a observância dos princípios da transparência, economicidade e padronização de custos.

13.3. O empenho da despesa será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, observando-se as normas internas da FEMA e a legislação aplicável à execução orçamentária e financeira de entidades públicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do presente Termo de Referência observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os regulamentos internos da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e as normas específicas do Programa de Alocação de Mão de Obra – PROALMO, administrado pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

14.2. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a FEMA e os reeducandos participantes, cabendo exclusivamente à FUNAP a gestão administrativa, disciplinar e funcional dos mesmos, nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e do Decreto Estadual nº 57.666/2011.

14.3. Eventuais situações omissas ou dúvidas de interpretação decorrentes deste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante comunicação formal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

14.4. As partes comprometem-se a manter cooperação mútua e comunicação constante durante toda a execução contratual, de forma a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

14.5. Este Termo de Referência poderá ser alterado mediante justificativa técnica e concordância formal das partes, por meio de Termo Aditivo, devidamente autorizado pela Direção Executiva da FEMA e instruído com manifestação técnica e jurídica favorável.

14.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais e administrativos, os documentos complementares, inclusive o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais tratativas anexas, que serviram de base para a elaboração desta contratação.

Assis, 07 de novembro de 2025.

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção

Vanusa Cadete da Silva
Chefe de Departamento



CONTRATO FUNAP
Nº PROCESSO SEI Nº
PROCESSO SEI
FUNAP Nº

Termo de Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, e a FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL FUNAP, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 visando propiciar atividades de ressocialização e recuperação social de pessoas privadas de liberdade.

PREÂMBULO

A **FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001-36, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, na cidade de Assis/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Gustavo Gomes Silva, brasileiro, portador do RG nº 41.483.227-9 SSP/SP e CPF nº 429.674.268-06, endereço eletrônico gustavo.gomes@fema.edu.br, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

A **PENITENCIARIA DE ASSIS**, órgão subordinado à Secretaria da Administração
Contrato Celebrado entre FEMA e FUNAP
Outubro/2025

Penitenciária - SAP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0037-90, com sede administrativa na Rodovia Clementino Alves de Souza, S/N – Água do Pavão - CEP 19.812-900 – Assis/SP, neste ato legalmente representada por seu Diretor, o SENHOR MAURO LUIZ LIMA, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12.664.710-0, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 055.130.688-26 e endereço eletrônico: malima@sp.gov.br, doravante denominada **UNIDADE PRISIONAL – INTERVENIENTE**.

A **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob n.º 49.325.434/0001-50, com sede administrativa na Rua Libero Badaró n.º 600, 7º andar, Centro, CEP 01008-908, na capital do Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. **KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 16.504.303-9, cadastrado no C.P.F./M.F. sob n.º 070.915.558-13, nos termos da Portaria FUNAP/DIREX nº 006/00/2023 e Comunicação Interna DIREX 025/00/2023, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pelas Leis Federais n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 Execução Penal, Decreto Estadual n.º 68.304/2024, pela Resolução SAP n.º 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP n.º 014/03, SAP n.º 092/03, Resolução SAP n.º 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP n.º 229, de 22 de dezembro de 2007, Resolução SAP n.º 111/2020, Resolução SAP n.º 117, de 27 de setembro de 2022, pela Portaria DIREX 20/2019 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto para a CONTRATANTE;

1.2. Cabe à INTERVENIENTE a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio da educação, da capacitação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, que, no contexto deste instrumento, será efetivada mediante a oferta pela CONTRATANTE de vagas de trabalho nas dependências da CONTRATANTE, para a realização da(s) atividade(s) de, serviços gerais, incluindo manutenção do Campus, limpezas, pequenos reparos de pedreiro e pinturas, podas de árvores e capinagem, executando serviços de gari, conservação de ruas, estacionamento, calçadas e patrimônios como serviços de pintura e afins.

1.3. A CONTRATANTE obriga-se, ordinariamente, a proporcionar postos de trabalho para **4 (quatro) reeducandos** em regime semiaberto de cumprimento de pena, sob a administração penitenciária da UNIDADE PRISIONAL, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, mediante prévio entendimento entre as partes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO

2.1. Os reeducandos exercerão a(s) atividade(s) prevista(s) neste contrato por período ordinário não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, garantido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, das 07:30hs às 16:30hs, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:00hs, e extraordinariamente aos

sábados, mediante prévio entendimento entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE CONTRATUAL, DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS (SVAP) E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (RDA)

3.1. Importa o presente contrato no valor de R\$ 1.594,49 por reeducando, totalizando o valor mensal de R\$ 6.377,96 (seis mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), já incluso o seguro pessoal por acidente, totalizando **R\$ 76. 535,52 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 meses**, ressaltando que sempre que tiver aumento no salário-mínimo o valor terá reajuste.

3.2. Os pagamentos serão realizados até o 3º dia útil do mês subsequente ao laborado.

3.3. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fichas das Despesas: 009 e 039.

3.4. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da **CONTRATADA**, inclusive a remuneração relativa à atividade de ressocialização.

3.5. Nos termos da LEP e da Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base no Salário Mínimo Nacional (SMN) vigente no país, à data de sua execução, pelo labor de cada reeducando;

3.6. A atualização dos valores, em virtude do aumento do SMN pela INTERVENIENTE e repassada à CONTRATANTE, será automaticamente realizada, mediante simples apostilamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação do mapa de frequência, atestado pela INTERVENIENTE – Unidade Prisional, determinando o valor a ser pago à CONTRATADA;

4.2. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à atividade de ressocialização, por meio de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139.520-3 (FUNAP).

4.3. As providências para o pagamento de cada mês serão tomadas pela CONTRATANTE, mediante recebimento do documento fiscal (NF) e do demonstrativo de folha de pagamento.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Estadual n.º 14.133/21 e artigo 74, da Lei Estadual 6.544/89, bem como, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*” em relação ao período de atraso.

4.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da FUNAP no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS (SVAP)

5.1. Será acrescido por período de frequência o valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois referente ao SVAP da FUNAP os reeducandos constantes na folha de pagamento, conforme adesão obrigatória à apólice mantida pela FUNAP.

5.2. O valor do SVAP será reajustado conforme disposição contratual própria entre a seguradora e a , sendo o reajuste repassado à CONTRATANTE automaticamente pela FUNAP, mediante simples notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A remuneração pela atividade laboral mencionada no objeto será medida por meio do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada vaga preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **01/11/2025**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes contratantes, nos termos do artigo 132, da Lei n.º 14.133/21.

7.2. Havendo previsão de prorrogação do prazo de vigência que ultrapasse o exercício da contratação, esta fica condicionada à liberação de recursos, sendo esta uma condição resolutiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8.1. O presente contrato **não** está sujeito a licitação nos termos da legislação em vigor, conforme segue:

Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 75 – É dispensável de licitação:

(...)

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal):

Art. 35 – Os órgãos da Administração direta ou indireta da União, Estados, Território ou Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Lei Estadual nº 1.238/76 (Lei que instituiu a FUNAP):

Art. 16 – Ficam dispensadas de licitações as compras que os órgãos da Administração direta ou indireta fizeram à Fundação, desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos.

No Estado de São Paulo está em vigor o Decreto nº 44.398/99 que trata da aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – Funap pela Administração direta, autarquias, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Decreto Estadual nº 59.177/13 (Regula a aquisição de bens e a contratação de serviços produzidos pela FUNAP):

Artigo 1º – As compras e serviços de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado serão, sempre que possível, contratados com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados:

- I – sejam compatíveis com os de mercado;
- II – caso superiores aos de mercado, acarretem benefício social que justifique a desvantagem econômica da contratação, nos termos de despacho fundamentado da autoridade competente, que demonstrará, ainda, a proporcionalidade entre o valor da compra ou do serviço e as condições subjacentes à sua produção ou prestação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FUNAP)

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Garantir a validade das informações contidas nas certidões e nos documentos exigidos para a realização do contrato durante toda a sua vigência;

b) Processar as informações contidas no QUADRO DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, recebido da CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil,

Contrato Celebrado entre FEMA e FUNAP
Outubro/2025

subsequente ao fechamento do período de frequência, elaborando a folha de pagamento com os valores individualizados, discriminando os custos da Mão de Obra Direta, do Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais e a correspondente Taxa de Administração.

c) Enviar à CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do QUADRO DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO o documento fiscal correspondente e o atestado de execução dos serviços prestados para viabilizar o pagamento.

d) **Repassar à UNIDADE PRISIONAL/INTERVENIENTE, até o 5º (quinto) dia útil** de cada mês, mediante os recursos recebidos da CONTRATANTE, por meio de depósito na contra corrente da UNIDADE PRISIONAL (INTERVENIENTE), destinada para este fim, Banco XXXX, Agência XXXX, conta-corrente XXXXX.

e) Contratar e manter **Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais** (SVAP) para as pessoas privadas de liberdade envolvidas nas atividades deste instrumento;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento do valor mínimo mensal de remuneração das pessoas privadas de liberdade envolvidas nas atividades deste contrato;

g) Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pela **CONTRATANTE** ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como, do descumprimento de norma de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndio;

h) Comunicar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL/INTERVENIENTE**, com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e

fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

i) A eventual mudança do período de frequência ocorrerá mediante entendimento entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

j) Notificar à CONTRATANTE e à UNIDADE PRISIONAL/INTERVENIENTE sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou rescisão do contrato, em face do descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE – UNIDADE PRISIONAL

São obrigações da **INTERVENIENTE**:

a) participar, por meio de seu setor competente do processo de seleção das pessoas privadas de liberdade, de acordo com as habilidades necessárias ao preenchimento dos postos de trabalho;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as condições necessárias para a plena execução das atividades laborais previstas neste instrumento, especialmente no que tange à disponibilização da força de trabalho nos dias e horários estabelecidos;

c) Providenciar, se possível, a abertura de conta poupança individualizada em nome das pessoas privadas de liberdade selecionados para os postos de trabalho objeto deste contrato, informando à CONTRATADA (FUNAP);

d) Informar à CONTRATADA acerca da impossibilidade de abertura de contas individualizadas para o pagamento das pessoas privadas de liberdade,

indicando que o pagamento deverá ser feito na sua totalidade na conta corrente: Fazenda do Estado de São Paulo – Presídio – Conta Especial – Mão de Obra Prisional, para rateio dos valores entre as pessoas privadas de liberdade, que deverá ser distribuído até o 8º dia útil de cada mês, na forma da legislação específica (Resolução SAP 53/2001 – art. 7º, inciso II), registrando-se em livro próprio, de forma discriminada;

e) Fornecer as pessoas privadas de liberdade a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;

f) Encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópias dos registros necessários à concessão do benefício de remição previsto no artigo 126, da Lei de Execução Penal.

g) Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, observando-se o disposto na Resolução SAP n. 229/2017, assegurando a utilização dos equipamentos de segurança;

h) Registrar a frequência das pessoas privadas de liberdade nas atividades laborativas disponibilizadas pela CONTRATANTE;

i) Comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATADA (FUNAP) e CONTRATANTE, quaisquer anormalidades no procedimento da pessoa privada de liberdade prestadora de serviços, tais como: atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

j) Proceder à substituição das pessoas privadas de liberdade, quando necessário e de forma motivada, cientificando a CONTRATADA (FUNAP) e CONTRATANTE;

k) Proceder à substituição das pessoas privadas de liberdade, quando passarem à condição de egressos, assim como no caso de regressão ou progressão de regime, ou ainda aqueles que descumprirem as normas relativas às atividades externas, cientificando a CONTRATANTE e CONTRATADA (FUNAP);

l) Cientificar as pessoas privadas de liberdade prestadoras de serviços das obrigações em face do voluntariado para as atividades descritas na cláusula 11º deste contrato;

m) Enviar à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil após o fechamento do período de frequência trabalhado, o Quadro de Desenvolvimento de Trabalho – QDT, contendo as seguintes informações:

1. Identificação do reeducando (nº de matrícula e nome completo);
2. Período de frequência (data de início e de término conforme opção contratual);
3. Quantidade de dias úteis compreendidos no período de frequência (computados ordinariamente de segunda a sexta-feira e extraordinariamente, de segunda-feira à sábado, excetuados os feriados);
4. Quantidade de dias efetivamente trabalhados por cada pessoa privada de liberdade;

n) Comunicar à CONTRATANTE e à CONTRATADA (FUNAP) quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Preparar, se necessário, as pessoas privadas de liberdade com treinamento profissional, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos, expedindo-se documento comprobatório;
- b) Garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade aos Módulos de atividade de ressocialização, respeitando-se o horário de entrada e saída contidos neste Contrato;
- c) Garantir a aplicação da Lei de Execução Penal, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração das pessoas privadas de liberdade prestadoras de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- d) Fornecer meios de transporte às pessoas privadas de liberdade e ao(s) funcionário que o(s) acompanhar(em), café da manhã e almoço, bem como, jantar quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas; garantindo que serão observadas as regras de segurança de trânsito;
- e) Providenciar o imediato retorno das pessoas privadas de liberdade à Unidade Prisional, em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à CONTRATADA (FUNAP) e CONTRATANTE;
- f) Fornecer uniforme padrão às pessoas privadas de liberdade;
- g) Fornecer o ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;

- h) Fiscalizar o funcionário indicado, para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade na forma da alínea “ g” da Cláusula Nona;
- i) Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- j) Prestar total e imediata assistência ao ressocializando, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito a UNIDADE PRISIONAL e a CONTRATADA para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias.
- k) Comunicar, de imediato e por escrito, à UNIDADE PRISIONAL/INTERVENIENTE e à CONTRATADA, quaisquer anormalidades no procedimento da pessoa privada de liberdade prestadora de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde exerce atividade de ressocialização, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- l) Efetuar o pagamento mensal da importância de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por pessoa privada de liberdade (mão de obra direta) referente à Contratação de Empresa Seguradora para cobrir eventuais prejuízos com acidentes de trabalho de quaisquer pessoas privadas de liberdade no desempenho das funções referentes a esse Contrato.
- m) Com base no Quadro de Desenvolvimento de Trabalho (QDT), elaborado pela INTERVENIENTE analisado e processado pela CONTRATADA, efetuar mensalmente o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA para a realização de repasse à INTERVENIENTE e, conseqüentemente às pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

12.1. São obrigações das pessoas privadas de liberdade:

- a) Cumprir a jornada estabelecida;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) Seguir as orientações emanadas da INTERVENIENTE E CONTRATANTE;
- e) Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta adequada;
- f) Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. Até o 2º dia útil subsequente, ao período de frequência trabalhado, a UNIDADE PRISIONAL/INTERVENIENTE elaborará QUADRO DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO (QDT), contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO INTERNA

14.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Gestora Vanusa Cadete da Silva, Chefe da Seção de Serviços Gerais, e do Fiscal de Contratos Roque Vinícius Isidoro Teodoro Dias, nomeado pela Portaria DE nº 75, de 26 de agosto de 2025, responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços prestados, emissão dos relatórios de acompanhamento e atesto das medições mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Tendo em vista a faculdade permitida pelo artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, não foi exigida a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, bem como na Resolução SAP n.º 49/2024, que constitui anexo deste instrumento que disporá sobre os procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e de comum acordo o

quanto for convencionado.

17.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.6. A extinção contratual obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei Federal n.º 14.133/21, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença das

testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
GUSTAVO GOMES SILVA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP
KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR
CONTRATADA

PENITENCIÁRIA DE ASSIS-SP
MAURO LUIZ LIMA
UNIDADE PRISIONAL – INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF nº

CPF nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB5F-026D-72B1-B634

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANUSA CADETE DA SILVA (CPF 314.XXX.XXX-70) em 11/11/2025 12:11:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 11/11/2025 12:28:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 11/11/2025 12:29:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/EB5F-026D-72B1-B634>